

***REGULAMENTAÇÃO DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
NO BRASIL: O QUE VOCÊ
PRECISA SABER SOBRE
O TEXTO SUBSTITUTIVO
ENTREGUE AO SENADO
FEDERAL***

PRADO VIDIGAL

Privacidade & Digital

Índice

- 1. Onde estamos?**
 - 1.1. O que aconteceu até agora?
 - 1.2. O que acontecerá daqui para frente?
- 2. Definições importantes de acordo com substitutivo divulgado**
 - 2.1. O que é um sistema de inteligência artificial (IA)?
 - 2.2. Quem são os agentes de inteligência artificial?
 - 2.3. Há uma autoridade para lidar com o tema?
- 3. Quais são os direitos relacionados aos sistemas de IA?**
 - 3.1. Informação prévia sobre interações com sistemas de IA
 - 3.2. Explicação sobre decisão, recomendação ou previsão tomada por sistemas de IA
 - 3.3. Contestar decisões e solicitar intervenção ou revisão humana
 - 3.4. Não-discriminação e correção de vieses discriminatórios
- 4. Como funciona a categorização de riscos?**
 - 4.1. Como funciona a classificação de riscos?
 - 4.2. O rol das práticas englobadas pelas classificações risco excessivo e alto risco é exaustivo?
- 5. Quais medidas de governança devem ser adotadas?**
- 6. O que é uma avaliação de impacto algorítmico?**
 - 6.1. Qual é seu conteúdo?
 - 6.2. A avaliação de impacto deverá ser publicizada?
- 7. Como funciona a responsabilização?**
 - 7.1. Qual é o regime de responsabilização?
 - 7.2. Existem excludentes de responsabilidade?
- 8. Quais comunicações são exigidas?**
- 9. Há espaço para autorregulação?**
- 10. Existem sanções?**
 - . Considerações finais

1 Onde estamos?

Em 6 de dezembro de 2022, a Comissão de Juristas Responsável por Subsidiar Elaboração de Substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil divulgou o [Relatório Final e a minuta do texto substitutivo](#). Assim, este material informativo busca ilustrar o caminho percorrido até o momento e apresentar os principais pontos em debate na regulamentação da inteligência artificial (IA) no Brasil.

Buscando contribuir para o debate, o escritório Prado Vidigal Advogados participou da fase de coleta de contribuições sobre a regulamentação do uso de IA no Brasil, sendo citado em 11 trechos do Relatório Final divulgado. Para conferir nossa contribuição completa, [clique aqui](#).

1.1. O que aconteceu até agora?



1.2.

O que acontecerá daqui para frente?

O Relatório Final e a minuta de substitutivo ainda serão analisados pelo Senado Federal e passarão por novas discussões e potenciais alterações no texto proposto. Desse modo, o tema ainda segue o processo de tramitação legislativa no Congresso Nacional, sem que haja no presente momento uma previsão quanto à sua aprovação e conversão em lei.

2 *Definições importantes de acordo com substitutivo divulgado*

2.1.

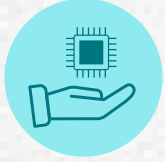
O que é um sistema de inteligência artificial (IA)?

Trata-se de um sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real.



2.2.

Quem são os agentes de inteligência artificial?



O **fornecedor** de um sistema de IA é a pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolve um sistema de IA, diretamente ou por encomenda, para colocação no mercado ou aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito.



O **operador** de um sistema de IA é a pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que emprega ou utiliza, em seu nome ou benefício, sistema de IA, salvo se o sistema for utilizado no âmbito de uma atividade pessoal de caráter não profissional.

2.3.

Há uma autoridade para lidar com o tema?

Sim, o texto substitutivo prevê que o Poder Executivo designará uma “autoridade competente” (órgão central de aplicação da lei) para zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da norma, inclusive por meio da aplicação de sanções.



3 *Quais são os direitos relacionados aos sistemas de IA?*

O texto substitutivo estabelece uma série de direitos que podem ser exercidos pelas pessoas afetadas por sistemas de IA. Confira abaixo quais são:

3.1. *Informação prévia sobre interações com sistemas de IA*

O texto apresenta rol não exaustivo de informações que devem ser fornecidas antes da utilização/contratação de um sistema de IA:

- Caráter automatizado da interação/decisão;
- Descrição geral do sistema, tipos de decisões, recomendações ou previsões que se destina a fazer e consequências de sua utilização;
- Identificação dos operadores e medidas de governança adotadas;
- Papel do sistema e dos humanos envolvidos;
- Categorias de dados pessoais utilizados;
- Medidas de segurança, de não-discriminação e de confiabilidade adotadas;
- Demais informações definidas em regulamento.



Tais informações devem ser fornecidas por meio de procedimento gratuito e facilitado, em linguagem que permita adequada compreensão e no **prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, a depender da complexidade.**

O QUE ESTÁ EM JOGO

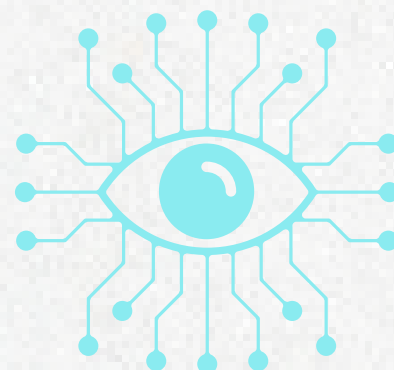
Ao estabelecer o conteúdo mínimo de informações que devem ser prestadas às pessoas afetadas por sistemas de IA, é importante considerar que, atualmente, estas são bombardeadas com diversas informações sobre diferentes aspectos de produtos/serviços e, conseqüentemente, acabam não se interessando por leituras extensas e técnicas referentes aos termos e políticas disponibilizados. Por isso, é importante que a norma equilibre a quantidade de informações a serem disponibilizadas e a sua real utilidade, evitando documentos excessivos e de pouco uso prático, os quais acabam atraindo a fadiga de informação.

3.2.

Explicação sobre decisão, recomendação ou previsão tomada por sistemas de IA

De acordo com o texto substitutivo, a pessoa afetada poderá solicitar informações sobre critérios e procedimentos utilizados, incluindo:

- Racionalidade e a lógica do sistema, bem como significado e conseqüências da decisão;
- Grau e nível de contribuição do sistema de IA para a decisão;
- Dados processados e sua fonte;
- Mecanismos para contestar a decisão;
- Possibilidade de solicitar intervenção humana.



O QUE ESTÁ EM JOGO

É essencial que a previsão de um direito à explicação sobre o funcionamento de sistemas de IA venha acompanhada de parâmetros e limitações para o fornecimento de informações, de modo que a previsão de ressalva acerca da divulgação de segredo comercial e industrial é essencial para a proteção da propriedade intelectual e fomento aos investimentos em P&D.

3.3.

Contestar decisões e solicitar intervenção ou revisão humana

O texto substitutivo estabelece o direito de contestar decisões, recomendações ou previsões amparadas em inferências discriminatórias, irrazoáveis ou que atentem contra a boa-fé objetiva. Ainda, prevê que, quando a decisão, previsão ou recomendação de um sistema de IA produzir efeitos jurídicos relevantes ou que impactem de maneira significativa os interesses da pessoa, inclusive por meio da geração de perfis e da realização de inferências, esta poderá solicitar a intervenção ou revisão humana.

ATENÇÃO!

O texto divulgado prevê que a intervenção ou revisão humana não será exigida caso a sua implementação seja comprovadamente impossível, porém, o responsável pela operação do sistema deverá implementar medidas alternativas de reanálise da decisão contestada.

Além disso, é trazida a necessidade de envolvimento humano significativo no processo decisório e determinação humana final em casos de impacto irreversível ou de difícil reversão e decisões que podem gerar riscos à vida ou à integridade física de indivíduos.

O QUE ESTÁ EM JOGO

É importante notar que o processo de decisão humana também poderá envolver viés e ruído, ou seja, a decisão humana não deve ser encarada como sinônimo de alto nível de confiabilidade.

Assim, é necessário refletir sobre a real utilidade e benefício da obrigatoriedade da participação humana no processo de tomada ou mesmo revisão da decisão e avaliar a possibilidade de que a decisão sobre a necessidade ou não de intervenção humana fique a cargo do responsável pelo sistema de IA considerando-se as particularidades de cada caso concreto.

3.4.

Não-discriminação e correção de vieses discriminatórios

O texto substitutivo define a **discriminação** como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas.

E a **discriminação indireta**? O texto substitutivo define tal prática como a discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloquem em desvantagem, a menos que essa normativa, prática ou critério tenha algum objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais.

Assim, práticas discriminatórias diretas, indiretas, ilegais ou abusivas são vedadas. No entanto, é importante notar que tal vedação não impede a adoção de critérios de diferenciação legítima entre indivíduos e grupos.

4 Como funciona a classificação de riscos?

O texto substitutivo prevê que, antes de sua colocação no mercado ou utilização, todo sistema de IA deverá passar por uma avaliação preliminar para classificação do grau de risco, que deverá ser realizada, registrada e documentada pelo fornecedor.

4.1. Como funciona a classificação de riscos?

Confira abaixo a proposta de classificação de riscos apresentada pelo texto substitutivo:

CLASSIFICAÇÃO	PRÁTICAS ENGLOBALADAS PELA CLASSIFICAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS
RISCO EXCESSIVO	<ul style="list-style-type: none">• Emprego de técnicas subliminares que induzam a pessoa natural a se comportar de forma prejudicial/perigosa à sua saúde, segurança ou contra fundamentos da lei;• Exploração de vulnerabilidades de grupos específicos para que se comportem de forma prejudicial/perigosa à sua saúde, segurança ou contra fundamentos da lei;• Uso pelo Poder público para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais com base em comportamento social e personalidade, por meio de pontuação universal, para acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional.	<p>Sistemas de IA classificados como de risco excessivo são vedados.</p> <p>ATENÇÃO! A redação divulgada prevê que o uso de sistemas de identificação biométrica à distância de forma contínua em espaços acessíveis ao público no âmbito de atividades de segurança pública somente será permitido mediante previsão em lei federal específica e autorização judicial em conexão com a atividade de persecução penal individualizada.</p>

CLASSIFICAÇÃO	PRÁTICAS ENGLOBALDAS PELA CLASSIFICAÇÃO	CONSEQUÊNCIAS
<p>ALTO RISCO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas; • Educação e formação profissional; • Atividades envolvendo decisões sobre candidatos e colaboradores no âmbito de relações de trabalho; • Acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos essenciais; • Avaliação de capacidade de endividamento de pessoa natural ou classificação de crédito; • Envio ou estabelecimento de prioridades para serviços de resposta a emergências; • Administração da justiça; • Veículos autônomos que gerem risco à integridade de pessoas; • Aplicações na área da saúde; • Sistemas biométricos de identificação; • Investigação criminal e segurança pública; • Estudo analítico de crimes; • Inestigação por autoridade administrativa para avaliar credibilidade de elementos de prova; • Gestão da migração e controle de fronteiras. 	<p><u>Medidas de governança específicas, descritas no item 5 deste material.</u></p>
<p>DEMAIS CLASSIFICAÇÕES</p>	<p>O texto substitutivo não apresenta rol específico.</p>	<p><u>Medidas de governança, descritas no item 5 deste material.</u></p>

O rol das práticas englobadas pelas classificações risco excessivo e alto risco é exaustivo?

Não, o texto prevê que a autoridade competente atualizará a lista dos sistemas de inteligência artificial de risco excessivo ou de alto risco, identificando novas hipóteses, com base em, ao menos, um dos critérios a seguir:

- Implementação em larga escala;
- Impacto negativo para exercício de liberdades e direitos;
- Alto potencial de dano material ou moral ou discriminação;
- Impacto para grupo específico vulnerável;
- Produção de resultados prejudiciais irreversíveis ou de difícil reversão;
- Registro de danos materiais ou morais anteriores causados por sistema de IA semelhante;
- Baixo grau de transparência, explicabilidade, auditabilidade;
- Alto nível de identificabilidade dos titulares dos dados;
- Expectativas razoáveis do afetado quanto ao uso de seus dados pessoais.



5 *Quais medidas de governança devem ser adotadas?*

São previstas medidas de governança que devem ser adotadas por todos os agentes de inteligência artificial e medidas específicas a serem adotadas por aqueles agentes que lidam com sistemas classificados como de alto risco.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS AGENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DURANTE TODO O CICLO DE VIDA.

- Medidas de transparência sobre o emprego de sistemas de IA e práticas adotados no seu desenvolvimento e implementação;
- Medidas de gestão de dados;
- Medidas de governança em privacidade e proteção de dados;
- Parâmetros adequados de separação e organização dos dados para treinamento, teste e validação dos resultados;
- Medidas de segurança da informação desde a concepção até a operação do sistema.

MEDIDAS DE GOVERNANÇA ESPECÍFICAS PARA SISTEMAS DE ALTO RISCO DURANTE TODO O CICLO DE VIDA

- Medidas de governança gerais, mencionadas acima;
- Documentação sobre funcionamento do sistema e decisões envolvidas em sua construção, implementação e uso;
- Uso de ferramentas de registro automático da operação do sistema;
- Realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade;
- Medidas de gestão de dados, incluindo (i) avaliação dos dados com medidas apropriadas de controle de vieses cognitivos humanos; e (ii) composição de equipe inclusiva e diversa;
- Adoção de medidas técnicas para viabilizar a explicabilidade dos resultados;
- Realização de avaliação de impacto algorítmico por profissional ou equipe de profissionais com conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos e independência funcional.

6 O que é uma avaliação de impacto algorítmico?

O texto substitutivo estabelece que a metodologia da avaliação de impacto conterá, ao menos, etapas de preparação, cognição do risco, mitigação dos riscos e monitoramento. Desse modo, trata-se de um processo iterativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA, sendo necessário endereçar atualizações periódicas.

6.1. Qual é seu conteúdo?

No que diz respeito ao conteúdo, a avaliação de impacto deverá considerar, no mínimo:

- Riscos conhecidos, previsíveis e que podem ser razoavelmente esperados;
- Benefícios associados ao sistema de IA;
- Probabilidade de consequências adversas e suas respectivas gravidades;
- Número de pessoas potencialmente impactadas;
- Lógica de funcionamento do sistema de IA;
- Processo e resultado de testes e avaliações e medidas mitigatórias;
- Treinamento e ações de conscientização;
- Medidas mitigatórias e indicação e justificativa do risco residual, bem como testes de controle de qualidade frequentes;
- Medidas de transparência ao público.

6.2.

A avaliação de impacto deverá ser publicizada?

O texto substitutivo prevê que as conclusões da avaliação de impacto serão públicas, de modo que, no mínimo, informações sobre finalidade do sistema, medidas de mitigação de riscos e risco residual serão publicizadas. Além disso, a proposta estabelece que a atualização da avaliação contará com participação pública por meio de consulta a partes interessadas. Por fim, é importante notar que o texto prevê a criação de uma base de dados pública com as respectivas avaliações de impacto.

O QUE ESTÁ EM JOGO

Uma efetiva gestão de riscos demanda avaliação de aspectos detalhados que precisam estar livres de interferências ou julgamentos externos. É importante considerar que, caso as avaliações de impactos sejam elaboradas sob a perspectiva de divulgação pública, agentes enfrentarão pressão para protegerem segredos comerciais e de negócio, bem como imagem e reputação. Assim, é essencial debater a natureza das avaliações preliminares e das avaliações de impacto algorítmico como documentos de gestão interna.

7 Como funciona a responsabilização?

Segundo a proposta legislativa em referência, o fornecedor ou operador de sistema de IA que cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo é obrigado a repará-lo integralmente, **independentemente do grau de autonomia do sistema.**

7.1. Qual é o regime de responsabilização?

No caso de sistemas de risco excessivo ou alto risco, o texto apresentado prevê que fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida de sua participação no dano. Caso contrário, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.



No âmbito das relações de consumo, prevalecem as regras previstas pelo Código de Defesa do Consumidor e, conseqüentemente, o regime de responsabilidade objetiva.

7.2. Existem excludentes de responsabilidade?

Os agentes de inteligência artificial não serão responsabilizados quando comprovarem que:

- Não colocaram em circulação, empregaram ou tiraram proveito do sistema; ou
- O dano é decorrente de fato exclusivo da vítima ou de terceiro, assim como de caso fortuito externo.



8 *Quais comunicações são exigidas?*

O texto substitutivo prevê três situações nas quais os agentes deverão entrar em contato com a autoridade competente:

- 1.** Comunicação de incidentes graves, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais.
- 2.** Notificação sobre sistema de IA classificado como de alto risco, incluindo compartilhamento da avaliação preliminar e da avaliação de impacto algorítmico.
- 3.** Comunicação sobre risco inesperado após introdução de um sistema de IA no mercado ou em serviço.

9 *Há espaço para autorregulação?*



O texto substitutivo prevê que os agentes de inteligência artificial podem, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas e de governança, além de implementação de programa de governança para sistemas de IA.

10 *Existem sanções?*

Sim, o substitutivo prevê que os agentes de inteligência artificial, em razão das infrações cometidas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade competente:

- Advertência;
- Multa simples, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, de até 2% (dois por cento) de seu faturamento, de seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;
- Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Proibição ou restrição para participar de regime de sandbox por até cinco anos;
- Suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de IA; e
- Proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

É importante notar que, no caso de desenvolvimento, fornecimento ou utilização de sistemas de IA de risco excessivo, o texto prevê que haverá, no mínimo, aplicação de multa e, no caso de pessoa jurídica, a suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva de suas atividades.

O QUE ESTÁ EM JOGO

As sanções de suspensão e proibição definitiva do desenvolvimento, fornecimento ou operação de sistemas de IA e tratamento de determinadas bases de dado representam medidas extremamente drásticas. Por isso, é importante levar em consideração o fato de que o artigo 5º, XLVII, da Constituição Federal veda expressamente a existência de sanções de caráter perpétuo no ordenamento jurídico brasileiro, havendo, inclusive, precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de impossibilidade de aplicação de sanções administrativas de caráter perpétuo (ADI 2.975 e RE 154.134/SP).

Considerações finais

O texto substitutivo ainda será analisado pelo Senado Federal e a proposta legislativa segue em tramitação, de modo que há espaço para debates e reflexões conjuntas. A continuidade da participação da sociedade na construção da norma é o melhor caminho para criação de uma norma equilibrada, eficaz e plenamente executável.

Para maiores informações sobre o tema, entre em contato com nosso time.





[Fale conosco](#)



pradovidigal.com.br



linkedin.com/company/pradovidigal/



[@pradovidigal](https://instagram.com/pradovidigal)



RESPONSÁVEIS PELO MATERIAL:

Carolina Giovanini*
Luis Fernando Prado**
Pedro Sanches***

*Advogada no escritório Prado Vidigal Advogados, profissional de privacidade certificada pela International Association of Privacy Professionals (CIPP/E), mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e pós-graduanda em Direito Digital pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e ITS-Rio.

**Sócio do escritório Prado Vidigal Advogados, profissional de privacidade certificado pela International Association of Privacy Professionals (CIPP/E), mestre (LLM) em Direito Digital e Sociedade da Informação pela Universidade de Barcelona e especialista em Propriedade Intelectual e Novos Negócios pela FGV Direito SP.

***Sócio do escritório Prado Vidigal Advogados, profissional de privacidade certificado pela International Association of Privacy Professionals (CIPP/E, CIPM, FIP), pós-graduado em Direito Digital pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro/ITS-Rio e extensão em Proteção de Dados Pessoais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

PRADO VIDIGAL

Privacidade & Digital